

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020243-50.2024.5.04.0013

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. MASSA FALIDA. JUSTIÇA GRATUITA. EFEITOS DA CONCESSÃO SOBRE HONORÁRIOS E CUSTAS. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Agravo de petição que discute a concessão do benefício da justiça gratuita à massa falida e a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, custas processuais e honorários periciais. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a massa falida faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita; (ii) estabelecer se a concessão tardia da justiça gratuita, na fase de execução, retroage para atingir obrigações financeiras consolidadas na fase de conhecimento. 3. A massa falida comprova o estado de hipossuficiência econômica por meio de ampla documentação anexada aos autos, viabilizando o deferimento do benefício da justiça gratuita. 4. A concessão dos benefícios da justiça gratuita opera efeitos ex nunc, ou seja, prospectivos, de modo que não retroagem para desconstituir obrigações financeiras estabelecidas em decisão transitada em julgado na fase de conhecimento. 5. Sentença reformada em parte para afastar a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais e a dispensa do pagamento das custas e dos honorários periciais. 6. Dispositivos relevantes citados: art. 5º, XXXVI, da CF; art. 789-A, § 4º, e art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT; art. 98, § 1º, VII, do CPC; Resolução CSJT nº 247/2019; Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR nº 97/2025. 7. Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 86 e Súmula nº 463, II, do TST; OJ 269 da SDI-I do TST.

R E L A T Ó R I O

O **exequente**, inconformado com a decisão do ID. 0c567bb, interpõe agravo de petição no ID. 68215b5. Busca a reforma do julgado quanto à concessão da justiça gratuita à massa falida, arguindo a natureza jurídica dos honorários sucumbenciais e a ausência

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020243-50.2024.5.04.0013

de comprovação dos requisitos para o deferimento do benefício.

Com as contraminutas da MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - MASSA FALIDA no ID 5dec29a e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no ID 71cd6d3, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA À MASSA FALIDA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E CUSTAS

O exequente, ora agravante, insurge-se contra a decisão que suspendeu a exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais e das custas processuais quanto à massa falida. Sustenta que a concessão da gratuidade de justiça à executada não pode eximir totalmente o pagamento de créditos já constituídos judicialmente, como os honorários advocatícios, sob pena de criar imunidade ao devedor em detrimento dos credores. Argumenta que a decisão agravada viola o direito líquido, certo e exigível do advogado da parte vencedora ao recebimento dos honorários de sucumbência, cuja natureza é alimentar, não podendo ser suprimidos ou suspensos indefinidamente.

Destaca que a miserabilidade econômica, para fins de concessão do benefício em comento, demanda comprovação, uma vez que não se presume. Refere, contudo, que a executada deixou de apresentar documentação capaz de comprovar o seu direito, salientando que a executada não cumpriu com o ônus que lhe cabia, porquanto os

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020243-50.2024.5.04.0013

documentos juntados aos autos são desatualizados.

A decisão agravada foi assim redigida (ID 0c567bb):

"A condição de massa falida da executada é incontroversa e, por si só, faz presumir a sua insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais. A jurisprudência trabalhista, consolidada na Súmula nº 86 do TST, reconhece essa presunção ao isentar a massa falida do pagamento de custas e do depósito recursal.

Dessa forma, acolho a pretensão para deferir à executada, Mobra Serviços de Vigilância Ltda., os benefícios da justiça gratuita.

Diante da concessão do benefício da justiça gratuita à executada, fica suspensa a exigibilidade dos honorários de sucumbência, na forma do artigo 789-A, § 4º, da CLT, bem como fica dispensado o recolhimento de custas.

Como consequência, ainda, determino que os honorários periciais sejam satisfeitos mediante expedição de requisição de pagamento dirigida à Presidência do TRT4, promovendo sua adequação para o valor de R\$ 1.500,00, na forma do que dispõe a Resolução CSJT nº 247/2019 com as atualizações trazidas pelo Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR nº 97/2025."

(grifei)

E tal decisão merece reforma parcial.

É de conhecimento desta Justiça Especializada acerca do estado falimentar da executada, diante do julgamento de diversas ações nas quais figura no polo passivo. A executada junta aos autos vasta documentação acerca da situação financeira da empresa até 2023, os quais, a despeito de não informarem sobre dados relativos aos últimos anos, corroboram as assertivas da demandada. Além disso, não se tem notícia

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020243-50.2024.5.04.0013

de melhora atual em sua situação financeira, especialmente pelo estado de falência mantido.

Aliás, este Colegiado tem recentíssimos precedentes quanto à sua hipossuficiência econômica:

*AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - MASSA FALIDA**. JUSTIÇA GRATUITA. EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. O benefício da justiça gratuita, via de regra, é concedido ao obreiro que declara não possuir condições de arcar com as despesas do processo, sob pena de prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 790, § 3º, da CLT). Tratando-se de pessoa jurídica, contudo, é cabível o deferimento apenas em situações excepcionais. Na esteira do que prevê o item II da Súmula nº 463 do TST, para a concessão do benefício da gratuidade de justiça à pessoa jurídica é necessária a demonstração cabal de impossibilidade da parte em arcar com as despesas do processo. No caso dos autos, **a executada, além de reafirmar a própria condição de falida, faz prova de miserabilidade econômica por meio de ampla documentação anexada aos autos** (vide documentos a partir do Id e321ce3), **o que viabiliza o deferimento do benefício**. Agravo da executada provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020579-34.2024.5.04.0731 AP, em 12/05/2026, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)*

MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA - MASSA FALIDA. AGRADO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. ISENÇÃO DE HONORÁRIOS DO CONTADOR AD HOC. A concessão do benefício da justiça gratuita é possível a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive em sede de execução, desde que configurado o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020243-50.2024.5.04.0013

*estado de hipossuficiência econômica e no prazo alusivo ao recurso. Nesse sentido é a OJ 269 da SDI-I do TST. **No caso, a executada, pessoa jurídico, comprovou o estado de incapacidade econômica, razão pela qual impõe-se deferir o benefício da justiça gratuita**, forte no contido no citado artigo 790, §§ 3º e 4º, da CLT, eximindo-o do pagamento dos honorários do contador ad hoc (art. 98, § 1º, VII, do CPC). Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000363-47.2011.5.04.0007 AP, em **14/11/2025**, Desembargador Janney Camargo Bina)*

(grifei)

Diante desse contexto, entendo cabível a manutenção do benefício da justiça gratuita concedido à massa falida executada na sentença agravada.

De outro lado, este Colegiado, em atenção à atual jurisprudência do TST, passou a entender que a concessão do benefício da justiça gratuita apenas na fase de liquidação e execução, gera efeitos apenas prospectivos (*ex nunc*), isentando a parte quanto a despesas futuras, não atingindo despesas já consolidadas a partir do título executivo.

Cito, nesse sentido, recentes precedentes do TST:

*AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À EMPREGADORA. INDEFERIMENTO NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O acórdão regional, nos moldes em que proferido, encontra-se em conformidade com a jurisprudência uniformizada desta Corte, no sentido de que o deferimento do benefício da justiça gratuita opera efeitos *ex nunc*, ou seja, prospectivos, de modo que não retroagem para alterar a coisa julgada. Precedentes. Mantém-*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020243-50.2024.5.04.0013

se a decisão recorrida. Agravo conhecido e desprovido. (Ag-AIRR-0000164-57.2017.5.12.0018, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida, DEJT 19/06/2026 - grifei).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. EFEITOS EX NUNC . AUSENTES OS INDICADORES DA TRANSCENDÊNCIA. O reclamante, condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na fase de conhecimento, obteve a concessão dos benefícios da justiça gratuita apenas na fase de execução. Nas razões de recurso de revista busca a isenção retroativa da referida condenação. A jurisprudência desta Corte Superior e do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a concessão dos benefícios da justiça gratuita, embora possa ser deferida em qualquer momento processual, produz efeitos ex nunc (prospectivos). Dessa forma, a benesse não retroage para desconstituir obrigações financeiras, como honorários advocatícios sucumbenciais, que foram estabelecidas em decisão transitada em julgado na fase de conhecimento, sob pena de violação à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal) . Ainda que se reconheça a possibilidade de o trabalhador comprovar sua insuficiência econômica a qualquer tempo, a irretroatividade dos efeitos da justiça gratuita concedida tardiamente prevalece para preservar a segurança jurídica do título executivo. Em outros termos, tendo a parte sido condenada ao pagamento de custas ou honorários em momento processual quando não estava amparada pelo benefício da gratuidade, situação dos autos, afigura-se inviável que os efeitos práticos desse instituto lhe beneficie de forma retroativa. Precedentes. Ausentes, portanto, quaisquer dos indicadores de transcendência aptos a autorizar o exame do apelo nesta Corte Agravo de instrumento não provido. (AIRR-0010830-07.2020.5.03.0037, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0020243-50.2024.5.04.0013

de Carvalho, DEJT 03/06/2026 - grifei).

Por conseguinte, dou provimento parcial ao agravo de petição do exequente, no aspecto, para cassar a decisão que determinou a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais e dispensou a executada do pagamento das custas e dos honorários periciais.